

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Prado



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETOS	
DECRETO.....	



DECRETOS

PREFEITURA DE PRADO
Nossa cidade, nosso orgulho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA

DECRETO MUNICIPAL Nº. 011/2024
29 de janeiro de 2024

Nomeia Diretor e Vice-Diretor Escolar e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando que foi deflagrada no âmbito do Município de Prado, por meio do Edital 01/2023, a eleição de Diretores e Vice-Diretores da rede pública municipal.

Considerando que a democratização do ensino passa pela eleição direta dos gestores das unidades escolares do Município;

Considerando que a gestão democrática é uma das condicionalidades do VAAR (Valor Aluno Ano Resultado), que seria uma complementação financeira do FUNBEB;

Considerando que foi criada Comissão Eleitoral destinada a acompanhar o processo, havendo a mesma homologado o resultado das eleições;

Considerando que por meio de ato da própria comissão foi divulgado no Diário Oficial do Município, em data de 25/10/2023, o nome dos eleitos no referido pleito eleitoral;

Considerando que já houve publicação do resultado do processo eleitoral, com nome dos eleitos para o desempenho do cargo de Diretor e Vice Diretor no biênio 2024/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados como Diretores e Vice-Diretores das escolas municipais abaixo relacionadas, para o biênio 2024/2025:

UNIDADE DE ENSINO: ESCOLA MUNICIPAL VALDELITA SANTOS SOUZA	
ELEITO(A) COMO DIRETOR(A)	LUCIMÁRIA OLIVEIRA HERMANDO

UNIDADE DE ENSINO: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA HELENA GONÇALVES SALES	
ELEITO(A) COMO DIRETOR(A)	DEUSELI COELHO HERMANO
ELEITO(A) COMO VICE-DIRETOR(A)	EUDMA CRISTINA V. FERREIRA

UNIDADE DE ENSINO: ESCOLA MUNICIPAL PEROLINA RAMOS MASCARENHAS	
ELEITO(A) COMO DIRETOR(A)	MARIA DA CONCEIÇÃO FONTOURA OLIVEIRA DA SILVA
ELEITO(A) COMO VICE-DIRETOR(A)	GILZIANE DE SOUZA GOMES

CNPJ: 13.761713/0001-10 - Fone: 73 3021.1100 - Fax: 73 3021.1160
Rodovia Prado x Itamarajó - Km 01 - Lote 14 - CEP 45.980-000 - Prado - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



UNIDADE DE ENSINO: ESCOLA MUNICIPAL DEPUTADO LUIZ EDUARDO MAGALHÃES	
ELEITO(A) COMO DIRETOR(A)	MARIA DA CONCEIÇÃO DO S. LOURES
ELEITO(A) COMO VICE-DIRETOR(A)	ILMA FRANÇA ANDRADE
UNIDADE DE ENSINO: ESCOLA MUNICIPAL EPAMINONDAS CAETANO DE ALMEIDA	
ELEITO(A) COMO DIRETOR(A)	UIARA CARVALHO DOS SANTOS
UNIDADE DE ENSINO: ESCOLA MUNICIPAL BENJAMIN PEREIRA MASCARENHAS	
ELEITO(A) COMO DIRETOR(A)	AVELANDE BEZERRA DE OLIVA
ELEITO(A) COMO VICE-DIRETOR(A)	CAMILA OLIVA BATISTA RAMOS
UNIDADE DE ENSINO: CRECHE MUNICIPAL IRMÃ DULCE II	
ELEITO(A) COMO DIRETOR(A)	ACIZIA DE AZEVEDO NOBRE
ELEITO(A) COMO VICE-DIRETOR(A)	ANTÔNIA SOUZA DE ALOMBA
UNIDADE DE ENSINO: ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ CÓ	
ELEITO(A) COMO DIRETOR(A)	NORACI BARRETO DO COUTO
UNIDADE DE ENSINO: ESCOLA MUNICIPAL JOÃO ALVES DE ALMEIDA	
ELEITO(A) COMO DIRETOR(A)	IRENI DA CONCEIÇÃO SILVA
ELEITO(A) COMO VICE-DIRETOR(A)	JOSÉ CLÁUDIO TEIXEIRA
UNIDADE DE ENSINO: CRECHE MUNICIPAL BRINQUEDOTECA CHAPEUZINHO VERMELHO	
ELEITO(A) COMO DIRETOR(A)	MARLENE LIUTH LAGO
UNIDADE DE ENSINO: ESCOLA MUNICIPAL 2 DE JULHO	
ELEITO(A) COMO DIRETOR(A)	ERINEUZA BEZERRA DE OLIVA
UNIDADE DE ENSINO: ESCOLA MUNICIPAL TIRADENTES	
ELEITO(A) COMO DIRETOR(A)	MARLEIDE NOVAIS RODRIGUES
UNIDADE DE ENSINO: CRECHE MUNICIPAL IRMÃ DULCE I	
ELEITO(A) COMO DIRETOR(A)	DRIELE SANTOS DA RESSURREIÇÃO
UNIDADE DE ENSINO: ESCOLA MUNICIPAL ALGEZIRO MOURA	
ELEITO(A) COMO DIRETOR(A)	ZENAIDE HERMANO AZEVEDO
ELEITO(A) COMO VICE-DIRETOR(A)	BEATRIZ DE ARAÚJO BANDI
UNIDADE DE ENSINO: ESCOLA MUNICIPAL JACI RIBEIRO CÓ	
ELEITO(A) COMO DIRETOR(A)	VÂNIA FERREIRA ITAJAHY

CNPJ: 13.761713/0001-10 - Fone: 73 30211100 - Fax: 73 30211160
Rodovia Prado x Itamaraju - Km 01 - Lote 14 - CEP 45.980-000 - Prado - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



ELEITO(A) COMO VICE-DIRETOR(A)	NÚBIA REGINA BATISTA XAVIER
UNIDADE DE ENSINO: CRECHE MUNICIPAL JORGE JOSÉ CHAVES RAMOS	
ELEITO(A) COMO DIRETOR(A)	EULÁLIA D'AJUDA TEIXEIRA DE SOUZA

Art. 2º. As unidades de ensino onde não ocorreu a eleição de Diretor e Vice-Diretor, ficam mantidos nos respectivos cargos os Diretores e Vice-Diretores que já estão desempenhando as respectivas funções, observando-se o biênio 2024/2025, a contar de 1º/01/2024.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data da publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 1º/01/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRADO/BAHIA.

Prado/Bahia, em 29 de janeiro de 2024


GILVAN DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal de Prado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



DECRETO MUNICIPAL Nº. 012/2024
29 de janeiro de 2024

*Nomeia Diretor e Vice-Diretor Escolar
e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRADO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando que foi deflagrada no âmbito do Município de Prado, por meio do Edital 01/2023, a eleição de Diretores e Vice-Diretores da rede pública municipal.

Considerando que a democratização do ensino passa pela eleição direta dos gestores das unidades escolares do Município;

Considerando que a gestão democrática é uma das condicionalidades do VAAR (Valor Aluno Ano Resultado), que seria uma complementação financeira do FUNBEB;

Considerando que foi criada Comissão Eleitoral destinada a acompanhar o processo, havendo a mesma homologado o resultado das eleições;

Considerando que por meio de ato da própria comissão foi divulgado no Diário Oficial do Município, em data de 25/10/2023, o nome dos eleitos no referido pleito eleitoral;

Considerando que já houve publicação do resultado do processo eleitoral, com nome dos eleitos para o desempenho do cargo de Diretor e Vice Diretor no biênio 2024/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados como Diretores e Vice-Diretores das escolas municipais abaixo relacionadas, para o biênio 2024/2025:

UNIDADE DE ENSINO: ESCOLA MUNICIPAL VALDELITA SANTOS SOUZA	
ELEITO(A) COMO DIRETOR(A)	LUCIMÁRIA OLIVEIRA HERMANDO

UNIDADE DE ENSINO: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA HELENA GONÇALVES SALES	
ELEITO(A) COMO DIRETOR(A)	DEUSELI COELHO HERMANO
ELEITO(A) COMO VICE-DIRETOR(A)	EUDMA CRISTINA V. FERREIRA

UNIDADE DE ENSINO: ESCOLA MUNICIPAL PEROLINA RAMOS MASCARENHAS	
ELEITO(A) COMO DIRETOR(A)	MARIA DA CONCEIÇÃO FONTOURA OLIVEIRA DA SILVA



Nossa cidade, nosso orgulho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



ELEITO(A) COMO VICE-DIRETOR(A)	GILZIANE DE SOUZA GOMES
UNIDADE DE ENSINO: ESCOLA MUNICIPAL DEPUTADO LUIZ EDUARDO MAGALHÃES	
ELEITO(A) COMO DIRETOR(A)	MARIA DA CONCEIÇÃO DO S. LOURES
ELEITO(A) COMO VICE-DIRETOR(A)	ILMA FRANÇA ANDRADE
UNIDADE DE ENSINO: ESCOLA MUNICIPAL EPAMINONDAS CAETANO DE ALMEIDA	
ELEITO(A) COMO DIRETOR(A)	UIARA CARVALHO DOS SANTOS
UNIDADE DE ENSINO: ESCOLA MUNICIPAL BENJAMIN PEREIRA MASCARENHAS	
ELEITO(A) COMO DIRETOR(A)	AVELANDE BEZERRA DE OLIVA
ELEITO(A) COMO VICE-DIRETOR(A)	CAMILA OLIVA BATISTA RAMOS
UNIDADE DE ENSINO: CRECHE MUNICIPAL IRMÃ DULCE II	
ELEITO(A) COMO DIRETOR(A)	ACIZIA DE AZEVEDO NOBRE
ELEITO(A) COMO VICE-DIRETOR(A)	ANTÔNIA SOUZA DE ALOMBA
UNIDADE DE ENSINO: ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ CÓ	
ELEITO(A) COMO DIRETOR(A)	NORACI BARRETO DO COUTO
UNIDADE DE ENSINO: ESCOLA MUNICIPAL JOÃO ALVES DE ALMEIDA	
ELEITO(A) COMO DIRETOR(A)	IRENI DA CONCEIÇÃO SILVA
ELEITO(A) COMO VICE-DIRETOR(A)	JOSÉ CLÁUDIO TEIXEIRA
UNIDADE DE ENSINO: CRECHE MUNICIPAL BRINQUEDOTECA CHAPEUZINHO VERMELHO	
ELEITO(A) COMO DIRETOR(A)	MARLENE LIUTH LAGO
UNIDADE DE ENSINO: ESCOLA MUNICIPAL 2 DE JULHO	
ELEITO(A) COMO DIRETOR(A)	ERINEUZA BEZERRA DE OLIVA
UNIDADE DE ENSINO: ESCOLA MUNICIPAL TIRADENTES	
ELEITO(A) COMO DIRETOR(A)	MARLEIDE NOVAIS RODRIGUES
UNIDADE DE ENSINO: CRECHE MUNICIPAL IRMÃ DULCE I	
ELEITO(A) COMO DIRETOR(A)	DRIELE SANTOS DA RESSURREIÇÃO
UNIDADE DE ENSINO: ESCOLA MUNICIPAL ALGEZIRO MOURA	
ELEITO(A) COMO DIRETOR(A)	ZENAIDE HERMANO AZEVEDO
ELEITO(A) COMO VICE-DIRETOR(A)	BEATRIZ DE ARAÚJO BANDI
UNIDADE DE ENSINO: ESCOLA MUNICIPAL JACI RIBEIRO CÓ	

CNPJ: 13.761713/0001-10 - Fone: 73 3021.1100 - Fax: 73 3021.1160
Rodovia Prado x Itamarajú - Km 01 - Lote 14 - CEP 45.980-000 - Prado - Bahia



Nossa cidade, nosso orgulho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



ELEITO(A) COMO DIRETOR(A)	VÂNIA FERREIRA ITAJAHY
ELEITO(A) COMO VICE-DIRETOR(A)	NÚBIA REGINA BATISTA XAVIER

UNIDADE DE ENSINO: CRECHE MUNICIPAL JORGE JOSÉ CHAVES RAMOS	
ELEITO(A) COMO DIRETOR(A)	EULÁLIA D'AJUDA TEIXEIRA DE SOUZA

Art. 2º. O presente decreto entrará em vigor na data de 1º. de fevereiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRADO/BAHIA.

Prado/Bahia, em 29 de janeiro de 2024


GILVAN DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal de Prado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



DECRETO MUNICIPAL Nº. 013/2024

29 de janeiro de 2024

Dispõe sobre nomeação de servidor e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam NOMEADOS do cargo comissionado de Diretores e Vice-Diretores das escolas municipais abaixo relacionadas, os respectivos servidores abaixo relacionados:

UNIDADE DE ENSINO: COLÉGIO MUNICIPAL ANISIO TEIXEIRA	
DIRETOR(A)	ANGELA DE AZEVEDO NOBRE
VICE-DIRETOR(A)	FABRÍCIO MARCONI BRITO ARAÚJO
UNIDADE DE ENSINO: ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO CLIMÉRIO	
DIRETOR(A)	UBALDO REIS DOS SANTOS FILHO
UNIDADE DE ENSINO: ESCOLA MUNICIPAL EDLA DOS SANTOS ALMEIDA	
DIRETOR(A)	MARIA D' AJUDA NOVAES
UNIDADE DE ENSINO: CRECHE MUNICIPAL DJALMA BARREIROS	
ELEITO(A) COMO DIRETOR(A)	ALAIDES ALMEIDA DA SILVA

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRADO/BAHIA.

Prado/Bahia, em 29. de Janeiro de 2024.


GILVAN DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal de Prado



DECRETO

PREFEITURA DE PRADO
Nossa cidade. nosso orgulho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA

DECRETO MUNICIPAL nº 015/2024
01 de fevereiro de 2024

Dispõe sobre a realização do Recadastramento Geral dos servidores públicos ativos do Município de Prado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADO - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas relacionadas à gestão de recursos humanos, mais especificamente à folha de pagamento e à atualização de dados cadastrais dos servidores do Poder Executivo Municipal, vinculados à Prefeitura de Prado,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o recadastramento obrigatório dos servidores do Poder Executivo Municipal, visando ao controle, aprimoramento e à atualização dos dados cadastrais.

Art. 2º - Para os efeitos deste Decreto considera-se:

I - servidor: servidores estatutários, empregados públicos, comissionados, cedidos, e contratados por tempo determinado, ativos, dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;
II - recadastramento: procedimento de atualização de dados cadastrais.

Art. 3º - Os servidores ativos do Poder Executivo Municipal deverão realizar o recadastramento, em até 90 (noventa) dias, de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Decreto.

§1º - O recadastramento será obrigatório para todos os servidores do Poder Executivo Municipal, com mais de um ano de data de admissão.

§2º - Caso haja mais de um vínculo com o Poder Executivo Municipal, somente haverá necessidade de 01 (um) único recadastramento.

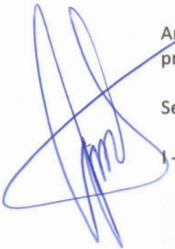
Art. 4º - Após o recadastramento de que trata o artigo 3º deste decreto, todos os servidores ativos deverão se apresentar, anualmente, no Departamento de Recursos Humanos, no mês de seu aniversário, para idêntica finalidade.

Parágrafo único - A Administração poderá credenciar ou contratar estabelecimentos para realizar o recadastramento anual previsto neste artigo.

Art. 5º - A confirmação, a atualização e a correção de dados cadastrais serão efetuadas, de forma presencial no Departamento de Recursos Humanos.

Serão objeto de confirmação, atualização ou correção, as informações pertinentes ao:

I - nome;



CNPJ: 13.761713/0001-10 - Fone: 73 3021.1100 - Fax: 73 3021.1160
Rodovia Prado x Itamaraií - Km 01 - lote 14 - CEP 45.980-000 - Prado - Bahia

1



Nossa cidade, nosso orgulho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



- II - nome social;
- III - Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- IV - Carteira de Identidade Nacional (CIN) ou outro documento de identificação com foto;
- V - filiação;
- VI - sexo;
- VII - estado civil;
- VIII - nacionalidade e naturalidade;
- IX - Título de Eleitor;
- X - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- XI - inscrição PIS/PASEP ou NIS;
- XII - comprovante de escolaridade;
- XIII - endereço residencial;
- XIV - raça ou cor;
- XV - telefones residencial e celular;
- XVI - endereço eletrônico (e-mail);
- XVII - informação de tempo de contribuição previdenciária fora do Município;
- XVIII - informação de cessão para outros órgãos.

§2º - Para efeito de recadastramento, são consideradas informações declaratórias aquelas constantes dos incisos XIV a XVIII do §1º desse artigo.

§3º - Considera-se informação declaratória aquela que não necessita de documentação comprobatória.

§4º - Caso tenha ocorrido mudança de nome, deverá ser apresentada a certidão ou decisão judicial respectiva.

Art. 6º - O recadastramento, com caráter obrigatório, deverá ser efetuado pelo comparecimento do servidor no Departamento de Recursos Humanos, mediante a apresentação dos originais dos documentos discriminados no Anexo I deste Decreto.

§1º - Os documentos devem ser originais ou cópias autenticadas, estarem legíveis e, para aqueles com fotografia, conterem imagem que garanta a identificação.

§2º - Os documentos apresentados não serão retidos.

§3º - Caberá ao Departamento de Recursos Humanos a conferência dos documentos apresentados por ocasião do recadastramento bem como efetuar a complementação, a alteração, a atualização e a validação dos dados cadastrais.

§4º - Ao término do recadastramento, efetuado com a presença do servidor ou, na hipótese do Art. 7º, §1º, representante legal (Procurador), será fornecido, pelo Departamento de Recursos Humanos, comprovante de recadastramento, em duas vias, ficando uma via retida na unidade e a outra entregue ao servidor recadastrado ou ao seu representante legal, que servirá como comprovante de recadastramento.

§5º - O recadastramento não será efetivado na hipótese de não apresentação de todos os documentos listados no Anexo I deste Decreto, ou ainda, se apresentados com informações ilegíveis

CNPJ: 13.761/73/0001-10 - Fone: 73 3021.1100 - Fax: 73 3021.1160

Rodovia Prado x Itamaraju - Km 01 - Lote 14 - CEP 45.980-000 - Prado - Bahia



Nossa cidade, nosso orgulho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



ou rasuradas.

Art. 7º - Os servidores cedidos, em gozo de licença ou submetidos a qualquer outro tipo de afastamento não estão dispensados de efetuar o recadastramento.

§1º - Nas hipóteses de impedimento ao comparecimento por motivo de doença grave ou dificuldade de locomoção, comprovadas através de declaração médica, de residência temporária ou permanente no exterior ou, dentro do território nacional, a mais de 50 (cinquenta) quilômetros do Município de Prado, poderá o recadastramento ser realizado exclusivamente por procurador, devidamente qualificado através dos documentos exigidos no Anexo I desta Portaria.

§2º - A representação não exime o representante de apresentar os documentos do representado.

§3º - A declaração médica, no caso do recadastramento ser realizado por procurador, deverá ser apresentada, ao Departamento de Recursos Humanos, legível, sem rasuras, em papel timbrado da rede pública ou privada, constando identificação do médico, através de carimbo ou assinatura digital e com número de inscrição no Conselho Regional de Medicina - CRM.

Art. 8º - O período em que o servidor se ausentar de suas atividades em razão do recadastramento não será considerado como falta ou atraso.

Art. 9º - O Departamento de Recursos Humanos deverá enviar à Secretaria de Administração, listagem contendo os dados do servidor que compareceu ao recadastramento de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Decreto, imediatamente após a finalização dos prazos.

Art. 10º - Os servidores do Poder Executivo Municipal que não efetuarem o recadastramento terão o pagamento de sua remuneração suspenso, ficando seu restabelecimento condicionado à efetiva realização do procedimento.

§1º - A lista nominal dos que não efetuarem o recadastramento conforme os parâmetros estabelecidos neste Decreto, e que estarão sujeitos à suspensão do pagamento, será publicada até o décimo dia útil do mês subsequente, sendo o servidor considerado notificado através de sua publicação.

§2º - O pagamento do servidor não recadastrado será suspenso 30 (trinta) dias após a publicação referida no §1º.

§3º - Na hipótese do §2º, o pagamento somente será restabelecido após a realização do recadastramento.

§4º - O restabelecimento do pagamento observará o calendário da folha de pagamento do Poder Executivo Municipal, momento em que também serão restituídos os valores eventualmente não pagos em virtude de tal motivo.

§5º - Após trinta dias de suspensão do pagamento, a Secretaria de Administração procederá a abertura de inquérito, observando o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 11º - Os servidores que ingressarem no serviço público Executivo Municipal a partir da

CNPJ: 13.761713/0001-10 - Fone: 73 3021.1100 - Fax: 73 3021.1160
Rodovia Prado x Itamaraiú - Km 01 - Lote 14 - CEP 45.980-000 - Prado - Bahia



Nossa cidade, nosso orgulho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



publicação do presente Decreto estarão isentos do recadastramento atual.

Art. 12º - Os servidores são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeitos às sanções administrativas e penais em virtude de qualquer informação falsa.

Art. 13º - A Secretaria Municipal de Administração promoverá, anualmente, comparação do cadastro dos servidores públicos municipais com o do Estado da Bahia, da União, de municípios do Estado da Bahia e do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, bem como com o sistema de registro de óbitos.

§1º - Em caso de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, a situação deverá ser analisada por comissão, visando a avaliação de sua legalidade.

§2º - Em caso de pagamento de vencimentos, proventos ou pensões efetuado a terceiros, em virtude de óbito de servidor ativo, ou de outra motivação irregular, os órgãos e entidades deverão, imediatamente, informar o fato à Procuradoria Geral do Município, à Secretaria Municipal de Administração e à Polícia Civil do Estado da Bahia.

Art. 14º - Compete à unidade de Controle Interno do Poder Executivo acompanhar a realização do processo de recadastramento que trata este decreto.

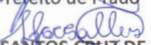
Art. 15º - Compete à Secretaria Municipal de Administração o acompanhamento dos resultados obtidos pelos órgãos e entidades municipais, visando a adoção de medidas complementares.

Art. 16º - A Secretaria Municipal de Administração poderá, mediante portaria, estabelecer normas e orientações complementares para a execução do disposto neste decreto.

Art. 17º - Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas e procedimentos internos da Secretaria de Administração no âmbito de sua competência.

Prado, 01 de fevereiro de 2024


GILVAN DA SILVA SANTOS
Prefeito de Prado


LARISSA SANTOS CRUZ DE SALLES
Secretária de Administração

CNPJ: 13.761713/0001-10 - Fone: 73 3021.1100 - Fax: 73 3021.1160

Rodovia Prado x Itamaraiú - Km 01 - lote 14 - CEP 45.980-000 - Prado - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO I
DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA O RECADASTRAMENTO

I - para o(a) servidor(a):

- a) Documento de identificação com foto, legível (RG, CIN, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Carteira de Órgão de Classe, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional), atualizado;
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral, do servidor, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral ou pelo Tribunal Superior Eleitoral, expedida, no máximo, há 60 (sessenta) dias;
- d) Comprovante de Residência atualizado (conta de água, energia elétrica, telefone fixo, celular, internet ou correspondência bancária, em nome do(a) interessado(a) ou de familiar com o(a) qual reside, emitido nos últimos três meses) ou a Declaração de Residência quando não possuir nenhum comprovante em seu nome (modelo constante no Anexo II);
- e) Número de Identificação Social - NIS (PIS/PASEP);
- f) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- g) Comprovante de escolaridade: Certificado de ensino fundamental, ou ensino médio ou ensino superior ou pós graduação ou mestrado ou doutorado, conforme o caso.

II - para o(a) procurador(a):

- a) Documento de identificação com foto, legível (RG, CIN, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Carteira de Órgão de Classe, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional), atualizado;
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Procuração específica (pública ou particular), com reconhecimento de firma do(a) outorgante, válida por até 06 (seis) meses, com poderes para representá-lo(a) perante a Prefeitura de Prado.

CNPJ: 13.761713/0001-10 - Fone: 73 3021.1100 - Fax: 73 3021.1160

Rodovia Prado x Itamaraiú - Km 01 - lote 14 - CEP 45.980-000 - Prado - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____;
Documento de Identidade: _____;
CPF: _____;
Nacionalidade: _____;
Naturalidade: _____;
Telefone (DDD e nº): _____;
Celular (DDD e nº): _____;
E-mail: _____.

Na falta de documentos para comprovação de residência, DECLARO para os devidos fins, sob as penas da Lei, ser residente e domiciliado à _____

Declaro ainda, estar ciente de que, se comprovadamente falsa a declaração, estarei sujeito às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Prado, ____/____/____

Assinatura do Requerente ou do seu Representante Legal

CNPJ: 13.761713/0001-10 - Fone: 73 3021.1100 - Fax: 73 3021.1160
Rodovia Prado x Itamaraiú - Km 01 - Lote 14 - CEP 45.980-000 - Prado - Bahia